LEI Nº 3.353, DE 20 DE ABRIL DE 2009

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE LINKS SOBRE O COMBATE DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL E TRABALHO INFANTIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na página oficial da internet dos sites do Município de Anápolis, fica obrigatória a inclusão de links para páginas na internet que tratem de combate a exploração sexual infanto-juvenil e trabalho ou disque denúncias e informe visível com os seguintes dizeres: "Exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, são crimes.Denuncie aos órgãos judiciários, departamentos e ao Conselho Tutelar."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de abril de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:41:38 -02'00'